



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$		48\$
A 2.ª série . . .	80\$		43\$
A 3.ª série . . .	80\$		43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações ao decreto n.º 35:857, que promulga o regulamento dos corpos de bombeiros.

Declaração — Rectifica a forma como foi publicado o quadro i anexo ao decreto-lei n.º 36:061, que denomina de Ministério das Obras Públicas o Ministério das Obras Públicas e Comunicações e cria o Ministério das Comunicações.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 36:154 — Autoriza o Ministério a ceder ao Ministério das Colónias, com dispensa do pagamento a que se refere o artigo 244.º do Regulamento de Administração da Fazenda Naval, aprovado pelo decreto n.º 31:859, dezoito espingardas Mauser de 7^{mm},9 e dezoito mil cartuchos.

Ministério das Colónias:

Orçamento da receita e despesa da Missão Botânica de Moçambique para 1947.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 206, 1.ª série, de 11 de Setembro do ano findo, pelo Ministério do Interior, Direcção Geral de Administração Política e Civil, o decreto n.º 35:857, de termino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 9.º, onde se lê:

«A secção compõe-se de duas viaturas, ...»,

deve ler-se:

«A secção compõe-se de duas divisões, ...».

No artigo 27.º, onde se lê:

«Os comandantes dos corpos de bombeiros ...»,

deve ler-se:

«Os componentes dos corpos de bombeiros ...».

No artigo 68.º, onde se lê:

- a)
De pelotão — 2 galões dourados de 0^m,007 e 1 de 0^m,003;
b) Ajudante — 2 galões dourados de 0^m,007;
c) Chefe (comandante de secção) — 1 galão dourado de 0^m,007 e 1 de 0^m,003;
d) Subchefe — 1 galão dourado de 0^m,007;
.

deve ler-se:

- a)
De pelotão — 2 galões dourados de 0^m,007;
b) Ajudante — menos 1 galão dourado de 0^m,007 e mais um de 0^m,003 do que o comandante da unidade;
c) Chefe (comandante de secção) — 1 galão dourado de 0^m,007;
d) Subchefe — 1 galão dourado de 0^m,003;
.

Em 1 de Fevereiro de 1947. — António de Oliveteira Salazar.

Declara-se, para os devidos efeitos, que no original, arquivado nesta Secretaria, do quadro i anexo ao decreto-lei n.º 36:061, publicado pela Presidência do Conselho no *Diário do Governo* n.º 295, 1.ª série, de 27 de Dezembro último, está escrito:

Pessoal da Secretaria Geral do Ministério das Comunicações

Primeiro-oficial (b) 1

e não:

Pessoal da Secretaria Geral do Ministério das Comunicações

Primeiro-oficial 1